EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

PROCESSO N° 092/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba, 65 - Bairro Centro, por meio do Agente de Contratação Luiz Ricardo Moro da Silva e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 172/2026, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **Moises José de Andrade,** no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** e apresentação de documentos, **no período do dia 23/07/2026 até 23/08/2026, nos horários das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, nos dias de expediente**, na Prefeitura Municipal de Rio Bom/Pr, localizada na Avenida Curitiba, nº 065 Centro, CEP: 86.830-100, Setor de licitações para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD), PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIO BOM**, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei Federal n° 14.133/21, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados no Credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital e seus anexos no site oficial da Prefeitura de Rio Bom, no endereço eletrônico: https://www.riobom.pr.gov.br/.

Justificativa chamamento presencial:

A realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços Laboratoriais de Prótese Dentária visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Bom, garantindo a continuidade e qualidade dos atendimentos à população.

O credenciamento permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, ampliando a rede de profissionais disponíveis para atendimento.

Ressalta-se que o chamamento público será realizado de forma presencial, possibilitando a conferência direta da documentação e garantindo maior segurança e transparência no processo.

I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame o Credenciamento de pessoas jurídicas para atuar como **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD), PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIO BOM**, para atender às demandas da secretaria Municipal de Saúde de Rio Bom.

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/0x8Bp para verificar a autenticidade.

II. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de Credenciamento constantes na Cláusula III e aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem à regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados.

III. DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para o Credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

3.1.1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

a) Formulário de inscrição (Anexo II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Contratação, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o Credenciamento com as disposições constantes neste regulamento e declarando que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.

b) Cópia do **RG** e **CPF** e/ou **CNH** do representante legal;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)** no ramo ao qual se candidata;

3.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) O licitante deverá apresentar o Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, Estatuto ou ContratoSocial em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração (Anexo III).

3.1.3. REGULARIDADE FISCAL, FINANCEIRA E TÉCNICA:

a. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de CertidãoNegativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

b. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de CertidãoNegativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação deCertidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas),** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

f. Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedidapelo **distribuidor judicial da sede do proponente.**

g. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

h. Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente.

i. Certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO).

j. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa junto ao CRO.

k. Comprovação de registro do cirurgião-dentista especialista em prótese dentaria, devidamente inscrito no CRO-PR, acompanhada de comprovação de vínculo com a empresa, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social.

l. Cópia da Ficha Completa do Estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), demonstrando compatibilidade dos serviços cadastrados com o objeto do credenciamento, bem como a vinculação dos profissionais habilitados.

m. Declaração informando a capacidade máxima mensal de atendimentos para os serviços aos quais pretende se credenciar.

3.2. A documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal deverá ser apresentada ainda que possua restrição, visto que a sua regularidade será exigida apenas para efeito

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/0x8Bp para verificar a autenticidade.

de assinatura do futuro Contrato.

3.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável pelo mesmo por igual período, a critério da administração, cujo prazo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

3.3.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula XII.

3.4. Serão aceitas certidões de regularidade fiscal nos casos em que o requerente apresentar certidão positiva com efeitos de negativa.

3.5. O Credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão de Contratação, através de Ata e demais documentos relativos ao Processo.

3.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório competente, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor público municipal;

3.7. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

IV. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos referidos nos itens 3.1.1., 3.1.2. e 3.1.3. da Cláusula III deverão ser apresentados em envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO"
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 008/2026
PROCESSO N° 092/2026

MODELO DE ENVELOPE

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 008/2026

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TELEFONE
DATA: ____/____/____

4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às Declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.4. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

4.5. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não seja o físico, as devidas assinaturas digitais naqueles documentos não emitidos pela internet.

V. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. A Comissão de Contratação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Rio Bom os requerentes habilitados bem como a respectiva ordem cronológica e a relação dos inabilitados.

5.2. Da decisão de habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, devendo o licitante manifestar a intenção de recorrer imediatamente, sob pena de preclusão e apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias contados da data de intimação que será realizada por publicação no do Município de Rio Bom.

5.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Contratação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O requerente habilitado nas condições do subitem 3.1.2 deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. A comprovação de que trata o item 5.4. deverá ser efetuada mediante a

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

apresentação das competentes Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com efeito de Negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município de Rio Bom.

5.5.1. O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.6. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

5.7. O resultado do Credenciamento será publicado no Credenciamento no Diário Oficial do Município de Rio Bom, no endereço eletrônico https://www.riobom.pr.gov.br/.

VI. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços ocorrerá por meio de instrumento contratual decorrente de credenciamento público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmado entre o Município de Rio Bom e as empresas regularmente credenciadas.

6.1.1. Os serviços serão prestados no Município de Rio Bom/PR, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, consistindo na confecção, fornecimento, prova, ajustes e instalação de próteses dentárias removíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.1.2. Os serviços laboratoriais odontológicos serão realizados diretamente pelas empresas credenciadas, com utilização de estrutura própria, incluindo equipe técnica, materiais, insumos e equipamentos necessários à execução integral do objeto.

6.1.3. A triagem e seleção dos pacientes serão realizadas pelo cirurgião-dentista da rede municipal, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Bucal, mediante avaliação clínica prévia e observância dos critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6.1.4. Compete à Secretaria Municipal de Saúde Bucal organizar os grupos de pacientes aptos à reabilitação protética e proceder ao agendamento da primeira consulta junto à empresa credenciada, conforme planejamento físico-financeiro previamente definido.

6.1.5. Após a realização da primeira consulta, caberá à empresa credenciada promover o agendamento dos atendimentos subsequentes (retornos), necessários à continuidade e conclusão do tratamento, mantendo alinhamento com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.6. A empresa credenciada deverá assegurar a continuidade do atendimento até a finalização integral do grupo designado, garantindo a conclusão dos tratamentos iniciados, salvo motivo técnico devidamente justificado.

6.1.7. Os serviços serão autorizados mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

6.1.8. As empresas deverão atender às demandas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, especialmente quanto à qualidade das próteses, prazos de entrega, regularidade dos registros no e-SUS APS, conforme normativas vigentes, e atendimento da demanda populacional.

6.1.9. O atendimento será contínuo, com produção variável conforme a demanda local, sendo o pagamento realizado mensalmente com base na produção validada no e-SUS APS e verificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.10. A quantidade prevista constitui estimativa de atendimento, não obrigando a Administração à contratação ou execução integral do quantitativo projetado.

6.1.11. Não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada a execução dos serviços para os quais foi habilitada.

6.1.12. A Administração poderá recusar serviços executados em desacordo com este Termo de Referência ou com as normas técnicas e legais aplicáveis, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.13. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.14. A Secretaria poderá acompanhar produção mensal e redimensionar metas, reforçando fiscalização e transparência.

6.1.15. O local de execução dos serviços será na UBS (Unidade Básica de Saúde) situada na Avenida Paraná, nº 784, Centro, Rio Bom/PR, CEP: 86.830-000, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde. Sendo disponibilizado pelo Município exclusivamente o espaço físico para atendimento clínico, quando necessário.

6.2. Da Entrega do Serviço:

6.2.1. O início da execução ocorrerá a partir da assinatura do contrato de credenciamento, com vigência inicial de 12 (doze) meses, observada a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Considera-se concluído o serviço após a instalação da prótese, realização dos ajustes necessários e registro da produção no sistema e-SUS APS, devidamente validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.3. Os serviços de confecção das próteses deverão, obrigatoriamente, ser realizados conforme cronograma da Secretaria de Saúde, com o objetivo de não comprometer o fluxo regular de

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/0x8Bp para verificar a autenticidade.

atendimentos odontológicos agendados ao longo da semana. Tal organização visa otimizar os atendimentos aos pacientes, garantindo melhor gestão da agenda clínica e assegura a adequada execução das etapas necessárias ao tratamento protético.

6.3. Da Garantia

6.3.1. As empresas credenciadas deverão garantir a qualidade, segurança e durabilidade das próteses pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a instalação, assegurando atendimento para ajustes, fraturas ou falhas de adaptação que não decorram de mau uso pelo paciente.

6.4. Da Análise de Riscos:

6.4.1. A análise de riscos abrange situações relacionadas à não execução das metas pactuadas, entrega de próteses fora dos padrões técnicos exigidos, ausência de registro no e-SUS APS, descumprimento de prazos, indisponibilidade de estrutura ou equipe técnica.

6.4.2. A Matriz de Riscos não será obrigatória nesta contratação, por não se tratar de contratação integrada, semi-integrada ou de grande vulto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VII. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os requerentes credenciados poderão prestar serviços ao Município de Rio Bom/PR por período pré-determinado em termo de referência.

7.2. A Administração Pública Municipal identificará a quantidade de serviços necessárias para a realização de cada serviço credenciado, sendo que não haverá nenhum vínculo empregatício com o Município de Rio Bom.

7.3. A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de Credenciamento.

7.4. É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

7.5. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido poderá receber nova O.S (Ordem de Serviço), responsabilizando-se por nova demanda.

7.6. Na hipótese do número de credenciados ser maior do que a necessidade do

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de Credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto dar-se-á mediante a verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e demais documentos que integram o processo de credenciamento.

8.2. As próteses dentárias confeccionadas somente serão consideradas recebidas após sua entrega ao Município, a conferência quantitativa e qualitativa e a emissão de atesto pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, observando-se os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O Fiscal do Contrato realizará a inspeção dos serviços prestados, verificando, dentre outros aspectos:

I – a conformidade das próteses com a solicitação encaminhada pelo cirurgião-dentista da rede municipal;

II – a observância das especificações técnicas, padrões de qualidade e dos materiais exigidos;

III – o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;

IV – a inexistência de defeitos de fabricação ou de execução que comprometam a adaptação, funcionalidade ou estética da prótese.

8.4. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, falhas ou desconformidades, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a credenciada para que promova, às suas expensas, os reparos, ajustes, substituições ou refações necessárias, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade dos serviços executados, respondendo esta pelos vícios aparentes ou ocultos, bem como por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços, observado o disposto na legislação vigente.

8.6. Para fins de recebimento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, entregues e aprovados pela fiscalização, observados os quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e registrados nos respectivos instrumentos de controle.

8.7. A simples entrega das próteses não caracteriza seu recebimento definitivo, permanecendo a credenciada responsável por eventuais ajustes, correções, substituições ou refações que se fizerem

necessárias em razão de defeitos de fabricação, inadequação técnica ou não conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

IX. DOS PAGAMENTOS

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

9.1. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da credenciada, especialmente:

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – demais certidões exigidas pela legislação vigente, quando aplicáveis.

X. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV após a convocação por parte da Administração através do e-mail fornecido pelo credenciado e de acordo com a demanda e planejamento da Administração. O Credenciado deverá responder em até 48 (quarenta e oito) horas ou comparecer na Prefeitura Municipal de Rio Bom/PR para celebrar o Contrato, sob pena de ser substituído pelo credenciado seguinte na ordem cronológica.

10.2. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as Certidões de regularidade Fiscal estiverem com os prazos de validade vencidos, a Secretaria Municipal de Fazenda verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo de pagamento a regularidade e anexando cópias dos documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3. A celebração dos Contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

10.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na lei 14.133/2021.

Para cada serviço será emitida uma O.S (Ordem de Serviço), contendo as informações dos serviços a serem prestados, bem como a estimativas necessárias à realização dos trabalhos.

10.5. Ocorrendo a resolução do Contrato com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

10.6. A execução dos serviços deverá ter início conforme solicitado pela secretaria, a contar da

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

data de assinatura da O.S. (Ordem de Serviço) o não atendimento do CREDENCIADO dará direito ao solicitante de chamar o próximo CREDENCIADO de acordo com o cronograma fixado neste edital.

XI. DAS DESPESAS

11.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do Município de Rio Bom/PR e atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1827	06.0110.30100142.111.000.3.3.90.39.50.99	495

XII. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

12.2. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021 aos responsáveis pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A aplicação das penalidades previstas não exclui, se for o caso, a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.2. Na aplicação das penalidades descritas no item 12.2 serão consideradas: a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação de advertência será aplicada exclusivamente ao licitante que dar causa à inexecução total ou parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. A penalidade de multa será aplicada sobre o valor do Contrato não cumprido no percentual mínimo de 0,5% até o máximo de 30%, consideradas as condições descritas no item 12.2.2.

12.4.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora no percentual de 10% sobre o valor do Contrato, ressalvada a possibilidade de aplicação cumulativa das outras penalidades cabíveis quando o ato praticado caracterizar as infrações administrativas descritas no item 12.1.

12.4.1.1. A multa de mora pelo atraso na execução poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do Contrato com aplicação de outras penalidades, a critério da Administração Pública.

12.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao licitante que praticar os atos descritos nos itens 12.1.2 ao 12.1.7, no prazo máximo de 3 anos.

12.5.1. Quando as circunstâncias da infração administrativa descritas nos itens 12.1.2 ao 12.1.7 ensejarem aplicação de penalidade mais gravosa a Administração Pública poderá aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública no prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante que praticar os atos descritos nos itens 12.1.8 ao 12.1.12 no prazo máximo de 3 anos e máximo de

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/0x8Bp para verificar a autenticidade.

06 anos.

12.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;

12.8. Caso a multa ou as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento devido ao contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente.

12.9. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar e contratar será precedida de procedimento administrativo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

12.11. Serão observados os artigos 155 ao 163 da Lei 14.133/21 para aplicação penalidades nas infrações administrativas.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado nos termos do art. 163 da Lei 14.133/21.

XIII. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital;

13.1.1. As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Rio Bom/PR, localizada na Avenida Curitiba, n° 065, Centro, Rio Bom/PR – CEP 86.830-100, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, dirigida à autoridade subscritora do Edital;

13.2. A resposta ao esclarecimento, providências ou impugnação será respondida via e-mail, pela Prefeitura Municipal de Rio Bom-PR no prazo de 03 (dias) úteis, limitado ao dia útil anterior à data prevista para a abertura do Edital.

13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

13.4. Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.5. A impugnação deverá ser protocolada devidamente assinada por seus subscritores, direcionadas de forma clara e específica a Comissão de Contratação no Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Bom/PR, localizada na Avenida Curitiba, n° 065, Centro, Rio Bom/PR – CEP 86.830-100, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min**.**

13.5.1. Não protocolando na forma definida, à autoridade subscritora do Edital não apreciará o teor da impugnação.

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

14.2. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Bom/PR.

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente edital, fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Constituem Anexos do Presente Edital:

14.4.1. Termo de referência (ANEXO I);

14.4.2. Solicitação de Credenciamento (ANEXO II);

14.4.3. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração (ANEXO III);

14.4.4. Minuta de Contrato (ANEXO IV);

Rio Bom, 22 de julho de 2026.

Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Luiz Ricardo Moro da Silva
Agente de contratação
Portaria nº 172/2026

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD), PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIO BOM.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento:

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 79 (Credenciamento), normas do Sistema Único de Saúde, na Política Nacional de Saúde Bucal, nas Portarias do Ministério da Saúde relativas aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

A presente contratação decorre do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade da assistência odontológica especializada oferecida pelo Município de Rio Bom, especialmente na reabilitação oral dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

A perda parcial ou total dos elementos dentários compromete significativamente a mastigação, a fala, a estética facial, a autoestima e a qualidade de vida dos usuários, sendo necessária a oferta de próteses dentárias por meio do Sistema Único de Saúde.

O Município possui equipe odontológica habilitada para atendimento clínico dos pacientes, entretanto não dispõe de laboratório próprio para execução dos procedimentos laboratoriais necessários à confecção das próteses.

Dessa forma, faz-se necessário o credenciamento de laboratórios especializados, garantindo atendimento contínuo, qualidade técnica, possibilidade de atendimento por mais de um prestador e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias para confecção das próteses odontológicas, incluindo:

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

Moldagens, modelos de estudo, modelos de trabalho, provas clínicas, ajustes, instalação, acabamento, polimento, manutenção durante o período de garantia, substituições quando necessárias, fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, transporte quando necessário.

Todos os custos deverão estar incluídos no valor contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.

5. ESPECIFICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Prótese Total Mandibular Prótese Total Maxilar Deverão ser executados integralmente pelo laboratório credenciado, incluindo etapas clínicas e laboratoriais, com materiais e profissionais próprios.	500	SERVIÇO	R$ 225,00	R$ 112.500,00
2	Prótese Parcial Removível Mandibular com estrutura metálica Prótese Parcial Removível Maxilar com estrutura metálica Deverão ser executados integralmente pelo laboratório credenciado, incluindo etapas clínicas e laboratoriais, com materiais e profissionais próprios.	300	SERVIÇO	R$ 400,00	R$ 120.000,00
VALOR TOTAL					R$ 232.500,00

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços dar-se-á mediante Contrato de Credenciamento, celebrado entre o Município de Rio Bom e as pessoas jurídicas regularmente credenciadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

Os serviços compreenderão a execução integral dos procedimentos laboratoriais e clínicos necessários à confecção de próteses dentárias removíveis destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo todas as etapas de moldagem, confecção, provas, ajustes, instalação, acabamento e demais procedimentos indispensáveis à perfeita adaptação da prótese ao paciente.

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

Os atendimentos ocorrerão em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada disponibilizar profissionais habilitados, materiais, equipamentos, instrumentos, insumos, equipamentos laboratoriais, transporte e toda estrutura necessária para a perfeita execução dos serviços.

A triagem, avaliação clínica, indicação do tipo de prótese e seleção dos pacientes serão realizadas exclusivamente pelos dentistas da Rede Municipal de Saúde, observando os protocolos clínicos, critérios técnicos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde organizar a relação de pacientes aptos ao tratamento protético, emitir as respectivas autorizações de atendimento, formar os grupos de atendimento e encaminhá-los à empresa credenciada.

Após o primeiro atendimento, a empresa credenciada será responsável pelo agendamento dos retornos necessários à continuidade do tratamento, devendo manter permanente comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde quanto ao andamento dos procedimentos.

A empresa credenciada deverá assegurar a continuidade dos atendimentos até a conclusão integral do tratamento de todos os pacientes encaminhados, realizando todos os ajustes necessários para perfeita adaptação da prótese, salvo ocorrência de motivo técnico devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cada procedimento somente poderá ser iniciado mediante autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada deverá observar rigorosamente as normas técnicas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Odontologia – CFO, bem como todas as normas sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

A produção mensal será variável, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não existindo garantia de quantidade mínima de procedimentos.

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência representam mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração Pública à contratação da totalidade dos serviços estimados.

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento, permanecendo a empresa credenciada integralmente responsável pela execução dos procedimentos para os quais foi habilitada.

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, quaisquer serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital, com o Contrato ou com as normas técnicas aplicáveis, determinando sua imediata correção, refazimento ou substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

As próteses que apresentarem defeitos de fabricação, falhas técnicas, problemas de adaptação decorrentes da execução dos serviços ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas deverão ser refeitas integralmente pela empresa credenciada, sem qualquer custo adicional para o

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/0x8Bp para verificar a autenticidade.

Município ou para o paciente.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento permanente da produção mensal, podendo redimensionar metas, reorganizar o fluxo de pacientes, redistribuir atendimentos entre os credenciados e promover auditorias, inspeções e fiscalizações sempre que necessário, visando assegurar a eficiência, qualidade e economicidade da contratação.

Os atendimentos clínicos serão realizados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município de Rio Bom/PR, ou em outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quando necessário, o Município disponibilizará exclusivamente o espaço físico para realização das etapas clínicas, permanecendo sob inteira responsabilidade da empresa credenciada o fornecimento de equipamentos, instrumentais, materiais de consumo, insumos, profissionais habilitados e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços.

DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início após a assinatura do Contrato de Credenciamento e a emissão da respectiva autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerar-se-á concluído o serviço somente após:

entrega da prótese ao paciente, realização de todos os ajustes necessários, aceitação pelo paciente, validação técnica pelo cirurgião-dentista da Rede Municipal, registro da produção no sistema e-SUS APS ou sistema oficial equivalente.

As etapas clínicas para confecção das próteses serão realizadas, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver alteração em razão da demanda dos serviços, da necessidade administrativa ou de situações excepcionais devidamente justificadas.

DA GARANTIA

A empresa credenciada deverá garantir a qualidade, funcionalidade, adaptação e durabilidade das próteses fornecidas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da instalação definitiva.

Durante o período de garantia, deverão ser realizados, sem qualquer custo adicional ao Município ou ao paciente:

Ajustes, reembasamentos, correções, reparos, substituições decorrentes de defeitos de fabricação ou falhas técnicas atribuíveis à execução dos serviços.

Não estarão cobertos pela garantia os danos decorrentes de mau uso, acidentes ou quebra causada pelo paciente, desde que devidamente comprovados pela empresa credenciada e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

DA GESTÃO DE RISCOS

Os principais riscos da contratação compreendem:

descumprimento dos prazos de atendimento, baixa qualidade técnica das próteses, ausência de profissionais habilitados, interrupção injustificada dos atendimentos, não realização dos ajustes necessários, inconsistências nos registros do e-SUS APS, descumprimento das normas sanitárias e técnicas, inexecução parcial ou total dos serviços.

A fiscalização contratual adotará medidas preventivas e corretivas para mitigação desses riscos, podendo determinar inspeções, auditorias, glosas, aplicação de penalidades e, quando cabível, a rescisão contratual.

Nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida Matriz de Alocação de Riscos, por não se tratar de contratação integrada, semi-integrada ou de obra ou serviço de grande vulto.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Após o encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde, o laboratório credenciado deverá iniciar imediatamente os procedimentos necessários.

O prazo máximo para conclusão da prótese será de até 30 (trinta) dias corridos, salvo situações clínicas devidamente justificadas pelo responsável técnico.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Compete à empresa credenciada:

executar integralmente os serviços, fornecer todos os materiais necessários, manter responsável técnico durante toda a execução, observar as normas da ANVISA, atender às normas do Ministério da Saúde, garantir qualidade técnica, manter sigilo das informações dos pacientes, realizar ajustes necessários, substituir próteses defeituosas quando constatado vício de fabricação.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

encaminhar os pacientes, realizar os procedimentos clínicos de sua competência, fiscalizar os serviços, efetuar os pagamentos, comunicar eventuais irregularidades.

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos procedimentos realizados, atestar as notas fiscais e comunicar irregularidades ao gestor do contrato.

10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada.

11. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências do edital e deste Termo de Referência.

A distribuição dos atendimentos observará critérios objetivos definidos no Edital, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados.

12. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na lei 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão de Contratação da Prefeitura de Rio Bom-PR.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, situada na Rua _____, n° _____, bairro _____, no Município de _____/____, representada pelo(a) Sr.(a) _____ , inscrito no RG n° _____ e no CPF/MF n° _____, endereço eletrônico e-mail _____, vem à presença de V. Senhoria requerer o Credenciamento na função de _____, conforme Edital de **Credenciamento n° 008/2026**, com a finalidade de prestar serviços à esta Prefeitura Municipal e seus Departamentos, pelo período necessário.

Rio Bom/PR ___ de _____ de 2026.

_____ (Nome) (CNPJ)

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, situada na Rua _____, n° _____, bairro _____, no Município de _____/____, representada pelo(a) Sr.(a) _____ , inscrito no RG n° _____ e no CPF/MF n° _____, declaro sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento n° 008/2026** da Prefeitura de Rio Bom/PR, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontro em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da Administração Pública direta e que não estou sujeito(a) qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de Declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

Rio Bom/PR, ____ de _____ de 2026.

_____ Nome CNPJ

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/0x8Bp para verificar a autenticidade.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2026

CONTRATO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO BOM e a empresa, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD), PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIO BOM.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estadodo Paraná, e de outro lado a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua/Av.,, no município de, Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, no ato representada pelo senhor **.....**, possuidor do RG nº e do CPF nº, na qualidade de credenciada através do **Credenciamento Público nº 008/2026 - Processo nº 092/2026**, com fundamento no art. 79, inciso I e ss. da Lei Federal n° 14.133/21, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na Cláusula Primeira deste, e na conformidade das Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD), PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIO BOM.

1.2. O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço de _____, que exercerá as atribuições descritas no Anexo I do Edital de Credenciamento n° 008/2026 que serão prestados neste município.

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1827	06.0110.30100142.111.000.3.3.90.39.50.99	495

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. As especificações e valores do objeto do presente Contrato será conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Prótese Total Mandibular Prótese Total Maxilar Deverão ser executados integralmente pelo laboratório credenciado, incluindo etapas clínicas e laboratoriais, com materiais e profissionais próprios.	500	SERVIÇO		
2	Prótese Parcial Removível Mandibular com estrutura metálica Prótese Parcial Removível Maxilar com estrutura metálica Deverão ser executados integralmente pelo laboratório credenciado, incluindo etapas clínicas e laboratoriais, com materiais e profissionais próprios.	300	SERVIÇO		
VALOR TOTAL					

Parágrafo único. O valor do serviço poderá ser reajustado.

3.2. Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da credenciada, especialmente:

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – demais certidões exigidas pela legislação vigente, quando aplicáveis.

4.1.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

4.1.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou PIX em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

6.1. Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

6.1.1. atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

6.1.2. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

6.1.3. responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

6.1.4. manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1. expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente Termo;

7.1.2. exercer a fiscalização da prestação dos serviços;

7.1.3.

7.1.4.

instrumento;

7.1.5. efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

7.1.6. fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.1.7. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do Contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente Contrato será conforme necessidade.

8.1.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

8.1.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada pelo Gestor designado pela autoridade competente e fiscalizado no campo administrativo, operacional e setorial pelo fiscal do Contrato, conforme Termo de Referência.

9.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados pelos servidores designados através da portaria nº 167/2026.

9.3. São responsabilidades do gestor do Contrato:

9.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do Contrato;

9.3.2. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

9.3.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao Prefeito aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.3.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar, nos autos do processo correspondente,

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

9.3.5. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda a finalidade da Administração;

9.3.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Unidade Gestora de Licitações para formalização dos procedimentos de sua atribuição;

9.4. Estabelecer prazo razoável para comunicar a Unidade Gestora de Licitações e Contratos o término dos Contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.

9.5. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

9.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.5.2. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

9.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.5.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

9.5.6. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar para o regular processamento da despesa;

9.5.7. Comunicar, antecipada e tempestivamente, o gestor do Contrato quanto a seu término para fins de prorrogação ou nova licitação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/0x8Bp para verificar a autenticidade.

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

10.2. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021 aos responsáveis pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A aplicação das penalidades previstas não exclui, se for o caso, a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.2. Na aplicação das penalidades descritas no item 10.2 serão consideradas: a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A aplicação de advertência será aplicada exclusivamente ao licitante que dar causa à inexecução total ou parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. A penalidade de multa será aplicada sobre o valor do Contrato não cumprido no percentual mínimo de 0,5% até o máximo de 30%, consideradas as condições descritas no item 10.2.2. desta Cláusula.

10.4.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora no percentual de 10% sobre o valor do Contrato, ressalvada a possibilidade de aplicação cumulativa das outras penalidades cabíveis quando o ato praticado caracterizar as infrações administrativas descritas no item 10.1.

10.4.1.1. A multa de mora pelo atraso na execução poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do Contrato com aplicação de outras penalidades, a critério da Administração Pública.

10.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao licitante que praticar os atos descritos nos itens 10.1.2 ao 10.1.7, no prazo máximo de 03 anos.

10.5.1. Quando as circunstâncias da infração administrativa descritas nos itens 10.1.2 ao 10.1.7 ensejarem aplicação de penalidade mais gravosa a Administração Pública poderá aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública no prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

10.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante que praticar os atos descritos nos 10.1.8 ao 10.1.12 no prazo máximo de 3 anos e máximo de 6 anos.

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;

10.8. Caso a multa ou as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento devido ao contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente.

10.9. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.10. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar e contratar será precedida de procedimento administrativo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

10.11. Serão observados os artigos 155 ao 163 da Lei 14.133/21 para aplicação penalidades nas infrações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou ocorrência das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, descritas na Cláusula Décima do presente Contrato, autoriza a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos do presente Contrato e da lei vigente.

11.3. Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4. No caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas na Cláusula 12ª do presente instrumento e previstas na Lei 14.133/21.

11.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pelos prejuízos causados CONTRATANTE, não

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

o impedindo de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

11.6. Caso o Credenciamento que originou este Contrato seja rescindindo este Contrato de igual forma será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1. A execução do presente Contrato será regida pela Lei 14.133/21, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

13.2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente de igual efeito e teor.

Rio Bom, de de 2026.

Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

XXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXX
CPF n.
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
CPF n.
Testemunha

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 15:09:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: fE3T.oKsV.h84s

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Luiz Ricardo Moro da Silva**
CPF: ***.391.339-**
Data: Quarta-feira, 22 de Julho de 2026 15:09:18
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quarta-feira, 22 de Julho de 2026 16:26:31
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/Ox8Bp

Governança Brasil